

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/06/2024 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Agência Brasileira de Inteligência

PORTARIA Nº 2.088, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Cria a Câmara Temática de Atividades Econômicas Estratégicas em colaboração com o Sistema Brasileiro de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o art. 8º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, e no art. 16, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Temática de Atividades Econômicas Estratégicas em colaboração com o Sistema Brasileiro de Inteligência (CTAEE-Sisbin), nos termos do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dos incisos XV e XVI do art. 10 do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Os princípios fundamentais que norteiam a atuação da CTAEE-Sisbin, nos termos do disposto no art. 1º, nos arts. 3º e 4º da Constituição, são os seguintes:

- I - a defesa da soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - a garantia do desenvolvimento nacional; e
- V - o repúdio ao terrorismo.

Art. 3º A CTAEE-Sisbin é regida pelos princípios gerais da atividade econômica, previstos no art. 170 da Constituição, notadamente:

- I - a função social da propriedade;
- II - a livre concorrência; e
- III - a defesa do meio ambiente.

Art. 4º CTAEE-Sisbin será integrada pelo Órgão Central do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), que o representará, e por empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas que desempenhem papel estratégico aos interesses nacionais, exerçam atividades relacionadas com infraestruturas críticas ou de relevante interesse coletivo.

Art. 5º A CTAEE-Sisbin tem como objetivos:

I - a articulação do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) com órgãos e entidades atuantes em atividades econômicas estratégicas, pertencentes ou não ao Poder Executivo Federal;

II - o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento da atividade de Inteligência e integração do Sisbin.

Parágrafo único: As ações de cooperação no âmbito da CTAEE-Sisbin, inclusive eventual compartilhamento de dados e documentos, deverão observar o princípio da segurança jurídica, a necessidade de conhecer, o interesse público e a devida motivação.

Art 6º Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar pedido de adesão para o Órgão Central do Sisbin.

Parágrafo único. O pedido de adesão deverá detalhar:

I - as principais áreas para o desenvolvimento de cooperação em Inteligência no âmbito da CTAEE-Sisbin;

II - de que forma sua atividade desempenha papel estratégico aos interesses nacionais, exerça atividades relacionadas com infraestruturas críticas ou de relevante interesse coletivo; e

III - de que forma a articulação com o Sisbin ou o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento da atividade de Inteligência e integração do Sisbin é estratégico para a defesa do Estado e da Sociedade.

Art. 7º O Órgão Central do Sisbin avaliará o pedido de adesão e, caso seja constatado o caráter estratégico do órgão ou entidade interessado ou da cooperação, será firmado acordo de adesão à CTAEE-Sisbin.

Art. 8º O acordo de adesão deverá conter medidas de integridade e conformidade para efeito de controle interno e externo, inclusive pelo órgão de controle externo da atividade de Inteligência.

§ 1º O acordo de adesão deverá conter, ainda, plano de trabalho anexo, que especificará:

I - o diagnóstico geral, que demonstre a situação anterior que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação;

II - a abrangência, entendida como o âmbito territorial de atuação do órgão ou entidade e sua capacidade de alcance para os resultados esperados;

III - os objetivos gerais e específicos estabelecidos em comum acordo e resultados esperados;

IV - o ponto de contato;

V - o plano de ação que defina indicadores, metas, entregas e prazos específicos, nos casos em que couber.

§ 2º Caso seja necessário para a concretização de alguma ação prevista no plano de trabalho, poderão ser firmados outros instrumentos entre o órgão ou entidade interessado e o Órgão Central do Sisbin.

Art. 9º O Órgão Central do Sisbin poderá convidar especialistas, cidadãos com notório saber e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, integrantes ou não do Sisbin, para participar das reuniões da CTAEE-Sisbin.

Art. 10. O Órgão Central editará ato com o rol dos órgãos e entidades que compõem a CTAEE-Sisbin, sempre que ocorrer mudanças.

Art. 11. Tornar sem efeito a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 2077, de 28 de maio de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de maio de 2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.